

IMPLICAÇÃO DA VARIAÇÃO DE FREQUÊNCIA DOS UTENTES NAS COMPARTICIPAÇÕES DA SEGURANÇA SOCIAL

**CIRCULAR DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 5
23.12.2014**

Circular de Orientação Técnica n.º 5

OBJECTIVO

Estabelecer orientações relativas à implicação da variação de frequência dos utentes nas participações da Segurança Social.

Circular de Orientação Técnica n.º 5

ANTECEDENTES

Circular de Orientação Técnica n.º 6, de 06.04.2004

Estabeleceu que a variação anormal da frequência do n.º de utentes dá lugar a ajustamentos da comparticipação financeira da SS no âmbito dos acordos de cooperação celebrados com as IPSS ou equiparadas.

Circular de Orientação Técnica n.º 2, de 22.11.2013

Determinou que o apuramento da variação de frequência dos utentes deve ser efectuado, mensalmente, por via informática, através do NISS.

Circular de Orientação Técnica n.º 1, de 20.05.2014

Estipulou que no âmbito da variação de frequência de utentes, em equipamentos em início de actividade, com vagas por ocupar, ocorre uma redução de 50% na comparticipação da SS.

Circular de Orientação Técnica n.º 5

Novas Orientações

Há lugar à dedução do valor da comparticipação correspondente a cada utente que deixe de frequentar o estabelecimento, sempre que:

- **A saída do utente seja definitiva determinando a abertura de vaga.**

Não há lugar a essa dedução se a vaga for preenchida até final do mês seguinte ao da saída do utente.

A dedução será de 50% quando o não preenchimento da vaga no mês seguinte se fica a dever a:

- **Realização de obras para beneficiação do edifício (com comunicação prévia à SS);**
- **Inexistência de utentes para ocuparem a vaga.**

Circular de Orientação Técnica n.º 5

Novas Orientações

- **Um equipamento em início de actividade, com acordo de cooperação, dispõe de 4 meses para ocupar as vagas (podendo prolongar-se até aos 12 meses, mediante avaliação), sendo estas vagas comparticipadas a 50%.**

Nota:

- **Esta orientação não se aplica às respostas da área da infância e juventude durante os primeiros 3 anos de vigência do acordo de cooperação.**

Circular de Orientação Técnica n.º 5

Novas Orientações

- **Quando a frequência real for inferior ao número de utentes abrangidos pelo acordo durante 4 meses consecutivos, o acordo é revisto para o valor mais elevado registado no quadrimestre, considerando a devida antecedência de articulação e comunicação entre as partes outorgantes dos acordos de cooperação.**

Notas:

- **Lares de infância e juventude e casas de acolhimento temporário - Esta orientação não se aplica.**
- **Creches e centros de actividades de tempos livres – Esta orientação tem efeitos ao mês de setembro de cada ano e tem por referência o valor mais elevado registado de janeiro a julho.**
- **Esta orientação não se aplica às respostas da área da infância e juventude nos primeiros 3 anos de vigência do acordo de cooperação, quando a sua celebração coincida como início da atividade.**

Circular de Orientação Técnica n.º 5

Novas Orientações

Quando se verifique uma revisão em baixa dos acordos de cooperação, os montantes que deixam de estar afectos a esses acordos destinam-se à celebração/revisão dos acordos de cooperação da mesma instituição, desde que se verifique:

- **Uma capacidade definida;**
- **Uma frequência superior ao número de utentes abrangidos por acordo de cooperação.**

Nota:

Os termos da reafecção são definidos anualmente em instrumento bilateral de cooperação.

As alterações da frequência são comunicadas, mensalmente, ao ISS, I.P. até ao dia 5 de cada mês, através da aplicação informática existente para o efeito, no site da SS Direta, relativamente à frequência registada no mês anterior.